Anexo do Of. nº 75/01-GP
S. Vicente 26/04/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 961-A

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, permissão para circulação de ônibus de natureza turística.
Proc. nº 9696/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, permissão para a circulação de ônibus de natureza turística, que visitarão, além de recantos naturais, pontos históricos e pitorescos do Município.

Parágrafo único – Os ônibus turísticos terão sinalização apropriada, pontos inicial e final, e obedecerão itinerários estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá manter monitores nos ônibus turísticos, para informação dos pontos de atração turística e histórica incluídos no itinerário.

Art. 3º - Para fazer face aos custos com a circulação e manutenção dos ônibus turísticos, o permissionário poderá cobrar tarifa a ser fixada em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de abril de 2001.

PUBLICADO EM 26/04/01
Jornal Vicentino
Proc. 3761

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal